



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.730, DE 2014

Estabelece medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relatora: Deputada JAQUELINE CASSOL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, pretende estabelecer medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de controle e regulação dos alimentos para a concretização do direito fundamental à saúde, e os prejuízos advindos do consumo excessivo de açúcar, sal, gorduras saturadas e gorduras trans.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais. Aproveitaremos, no nosso voto, argumentos já apresentados pelo relator anterior Deputado Pinheirinho, que não é mais membro desta Comissão.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, pretende estabelecer medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de controle e regulação dos alimentos para a concretização do direito fundamental à saúde, e os prejuízos advindos do consumo excessivo de açúcar, sal, gorduras saturadas e gorduras trans.

A proposta é bastante interessante, pois estamos enfrentando verdadeiras epidemias de obesidade e problemas cardiovasculares, agravos que têm relação direta com a dieta e outros hábitos de vida. Entende-se que um benefício fiscal poderia estimular as empresas produtoras para que se disponham a modificar suas formulações, oferecendo produtos menos nocivos para a saúde.

Portanto, fica claro o mérito da proposição para a saúde pública, pelo potencial de promover mudanças substanciais na composição da dieta dos brasileiros e brasileiras.

Após [Audiência Pública realizada no âmbito desta Comissão, em 20 de setembro de 2021](#) e reunião feita com as entidades participantes, dialogamos para elucidar dúvidas levantadas sobre o projeto.

Assim, decidimos apresentar um Substitutivo que evite possíveis distorções sobre os objetivos da proposição. Nele, inserimos um parágrafo para prever que as indústrias que produzam alimentos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

ultraprocessados ou potencialmente causadores de danos à saúde não poderão receber a compensação tributária proposta.

Diante do contexto, sobre as características dos alimentos potencialmente causadores de danos à saúde, optamos por listar açúcar **adicionado**, e as gorduras **saturadas**, uma vez que alimentos naturais, como os alimentos derivados de animais ruminantes e as frutas, podem ter índice elevado de gordura ou de açúcar, mas sem terem os mesmos efeitos negativos para a saúde como os industriais.

Incluímos também a gordura trans em **desacordo com a regulamentação da Anvisa**, pois a simples presença da gordura trans, pode incluir indevidamente alguns alimentos de origem animal nesse rol. A Resolução da ANVISA - RDC nº 332/2019, define os requisitos para uso de gorduras trans industriais em alimentos, inclusive com o total banimento da gordura parcialmente hidrogenada, a principal fonte de gorduras trans industriais nos alimentos.

Por fim, nesse tema, incluímos a previsão de que o poder executivo poderá ampliar o rol de substâncias potencialmente causadoras de danos à saúde a depender dos avanços científicos no tema, desde que, seja precedida de análise de impacto regulatório e consulta pública, instrumentos estes, que têm finalidade de orientar e subsidiar a tomada de decisão para que as ações regulatórias sejam efetivas, eficazes e eficientes.

Fruto de semanas de conversas com as entidades participantes da mencionada Audiência Pública, introduzimos também no substitutivo a criação do Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), para a identificação da origem e das características dos produtos da Agricultura Familiar, tendo por finalidade o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos desse setor perante os consumidores e o público em geral. Fizemos ainda uma previsão sobre preferência a indústrias do ramo de alimentos que ofereçam produtos orgânicos, agroecológicos ou





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

provenientes da Agricultura Familiar na obtenção da compensação tributária de que trata o projeto.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.730, de 2014, com o SUBSTITUTIVO anexa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL
Relatora





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.730, DE 2014

Estabelece medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros de alimentação saudável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Serão beneficiadas com medidas gradativas de compensação tributária às indústrias do ramo de alimentos que produzam em obediência aos parâmetros de alimentação saudável fixados pelo Poder Executivo, conforme regulamentação deste.

§ 1º Não poderão receber a compensação de que trata o *caput* as indústrias que produzam alimentos ultraprocessados ou potencialmente causadores de danos à saúde.

§ 2º Considera-se, para efeito desta Lei, como alimentos potencialmente causadores de danos à saúde, aqueles que possuam uma ou mais das seguintes características:

- a) presença de gordura trans em desacordo com a regulamentação da Anvisa;
- b) elevada quantidade de açúcar adicionado;
- c) elevada quantidade de gorduras saturadas;
- d) elevada quantidade de sódio.

§ 3º Ato do Poder Executivo poderá ampliar o rol de que trata o parágrafo anterior, a depender dos avanços científicos relacionados ao tema, mediante Análise de Impacto Regulatório (AIR) e consulta pública.

Art. 2º Fica instituído o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), que será regulamentado pelo Poder Executivo, para a identificação da origem e das características dos produtos da Agricultura Familiar.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

Art. 3º As indústrias do ramo de alimentos que ofertem produtos orgânicos, agroecológicos ou provenientes da Agricultura Familiar terão preferência na obtenção da compensação tributária de que trata o art. 1º desta lei.

§ 1º Considera-se, para efeito desta Lei, como produtos orgânicos ou agroecológicos aqueles que atendam aos requisitos e normas do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, estabelecido pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

§ 2º Considera-se, para efeito desta Lei, como produtos da Agricultura Familiar aqueles que detenham o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), conforme estabelecido no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL
Relatora

